



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2026
DISPENSA ELETRONICA N.º 05/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa Eletrônica nº 05/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMPORTEC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.904.876/0001-38, estabelecida a Rua XV de novembro, 2959 – Alvorada - Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representado pela Sra. Andressa Melz - empresária, brasileira, solteira, portadora da RG nº 10.977.025-6 SESP/PR e CPF nº 101.813.089-67, residente e domiciliado na Rua Guaratuba 3171 – Continental – Pato Bragado-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço de Segurança (masculino/feminino) uniformizados e desarmados com diária de 08 (oito) horas, com fornecimento de materiais necessários, com dedicação exclusiva de mão de obra no dia do evento.	SERV	130,00	199,99	25.998,70
						TOTAL... 25.998,70

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação, de forma parcelada, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança (masculino/feminino), uniformizados e desarmados, com diária de 08 (oito) horas, com fornecimento dos materiais, uniformes e equipamentos necessários e dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos eventos a serem realizados pelo Município de São José das Palmeiras/PR, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta vencedora, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. Os preços registrados, os quantitativos estimados e os itens do objeto constam do Anexo I desta Ata, sendo parte integrante deste instrumento para todos os fins.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo-se em mera expectativa de contratação, ficando a efetiva execução condicionada à necessidade da Administração e à emissão da respectiva solicitação, nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato ou outro instrumento hábil.

1.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, condições operacionais, prazos, locais de execução e demais requisitos previstos no Termo de Referência e nos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



instrumentos convocatórios do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Processo Administrativo nº 18/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 05/2026, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 049/2023, pelo Decreto Municipal nº 052/2023, pelo Decreto Municipal nº 056/2023, bem como pelas disposições constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 25.998,70 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega prestação do (s) serviço (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO

4.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria demandante, por meio de ordem de serviço, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.2. A DETENTORA DA ATA deverá iniciar a execução dos serviços no local, data e horário indicados pela Administração, conforme programação do evento e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A convocação para execução dos serviços será realizada com antecedência mínima definida no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, em prazo suficiente para mobilização da equipe necessária ao adequado cumprimento do objeto.

4.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente uniformizados, desarmados, capacitados e em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis, incluindo o fornecimento, pela DETENTORA DA ATA, de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, que realizará a conferência quanto à conformidade com as especificações, quantitativos, jornada, local de atuação e demais condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta registrada.

4.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA será notificada para promover a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00420	03.001.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.0 0	Do Exercício
2026	01920	05.002.13.392.0005.2026	0	3.3.90.39.00.0 0	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma da regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS E DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS CONTRATAÇÕES

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes, observada a regulamentação municipal aplicável.

7.2. A existência de preços registrados nesta Ata implica compromisso de futura prestação dos serviços nas condições nela estabelecidas, mas não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade do Município.

7.3. Os acréscimos e supressões quantitativas não incidem diretamente sobre a presente Ata de Registro de Preços. Na hipótese de formalização de contrato administrativo decorrente desta Ata, eventual alteração quantitativa do objeto observará o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

8.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, caberá reajuste dos preços registrados, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste previsto no item anterior poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



8.4. Será admitida a revisão dos preços registrados, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou outras situações devidamente comprovadas que repercutam diretamente nos custos da execução.

8.5. A solicitação de revisão ou reequilíbrio deverá ser formalizada durante a vigência da Ata, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente.

8.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução dos valores registrados, de modo a torná-los compatíveis com os preços de mercado.

8.7. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir os preços aos níveis praticados pelo mercado, poderão ser adotadas as providências cabíveis previstas na legislação e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes sujeitará a DETENTORA DA ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da ordem de serviço, da solicitação emitida ou da parcela inadimplida, limitada a 5 (cinco) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar com o Município de São José das Palmeiras/PR, pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, nos casos legalmente cabíveis;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente cabíveis.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.4. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação e da regulamentação municipal.

9.6. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à DETENTORA DA ATA ou cobrados administrativamente e/ou judicialmente, assegurada a prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante, sem prejuízo das demais disposições constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) formalizar as requisições e ordens de serviço com as informações necessárias à execução do objeto, indicando local, data, horário, quantitativo de profissionais, tipo de serviço a ser prestado e demais condições pertinentes;
- b) solicitar os serviços com a antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- c) proporcionar as condições necessárias para que a DETENTORA DA ATA execute os serviços de forma adequada;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio dos fiscais designados, anotando ocorrências, solicitando correções e adotando as providências administrativas cabíveis;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na requisição emitida ou na legislação aplicável;
- f) atestar as notas fiscais após a verificação da regular e satisfatória execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA na forma e no prazo previstos, desde que cumpridas as obrigações assumidas e observadas as exigências legais, administrativas e contratuais;
- h) comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- i) aplicar, quando cabível, as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços de forma adequada, eficiente e em estrita observância às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, nas requisições e ordens de serviço emitidas pela Administração e nas demais normas aplicáveis;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) disponibilizar, sempre que solicitada, profissionais de segurança desarmada e brigadista de incêndio, devidamente capacitados, uniformizados, identificados e aptos ao desempenho das atribuições inerentes a cada função, em quantidade suficiente para atender à demanda requisitada pela Administração;
- c) cumprir os locais, datas, horários e quantitativos informados pela Administração, observando a antecedência mínima exigida e garantindo a presença dos profissionais no início da execução dos serviços;
- d) substituir imediatamente, ou no prazo fixado pela fiscalização, qualquer profissional que se apresente de forma inadequada, sem uniforme, sem identificação, com conduta incompatível com o serviço, sem a qualificação exigida, ou que não atenda às condições da contratação;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;
- f) fornecer, às suas expensas, uniformes, crachás de identificação, equipamentos, materiais e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, conforme a natureza de cada função;
- g) zelar pela disciplina, urbanidade, pontualidade, apresentação pessoal e boa conduta de seus empregados durante a execução dos serviços, orientando-os para atuação preventiva, respeitosa, diligente e compatível com o ambiente dos eventos públicos;
- h) responsabilizar-se pela regularidade e pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões, atrasos e demais irregularidades verificadas na execução do objeto;
- i) responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e particular, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- j) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- k) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- l) atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e promovendo, no prazo fixado, as correções necessárias em caso de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- m) emitir documento fiscal em conformidade com os serviços efetivamente prestados, somente após o devido atesto pela fiscalização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento da execução do objeto caberá aos Gestores das Secretarias Demandantes, aos quais competirá formalizar as solicitações e requisições, de acordo com a necessidade da Administração.

12.2. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas pelos Fiscais Titulares designados na Portaria nº 010/2026, observada a vinculação por Secretaria, conforme segue:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- a) Danubia Cassia da Silva Bernabe, responsável pelas Secretarias de Administração, Finanças e Assistência Social;
- b) Douglas de Alencar Colombelli, responsável pelas Secretarias de Obras e Urbanismo, Transportes e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Regina Helena Dapper Fagundes, responsável pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Vanessa Moscardi Lersch Friedrich, responsável pela Secretaria de Saúde.

12.3. Nos casos de ausência ou impedimento dos Fiscais Titulares, atuará como Fiscal Suplente a servidora Maria Claudinéia Marques Bassi, nos termos da Portaria nº 010/2026.

12.4. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e registrar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento contratual ou equivalente.

12.5. Caberá, ainda, à fiscalização:

- a) solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- b) recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- c) registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- d) emitir o respectivo atesto na nota fiscal somente após a verificação da regular e satisfatória prestação dos serviços.

12.6. Quando constatadas irregularidades, divergências ou descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização deverá comunicar formalmente a DETENTORA DA ATA para que promova a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações assumidas e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS

13.1. As multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes serão calculadas sobre o valor da ordem de serviço, da solicitação emitida ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração apurada.

13.2. Na hipótese de inexecução total, a multa incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3. Na hipótese de inexecução parcial, mora ou execução irregular, a multa incidirá sobre a parcela inadimplida ou executada em desconformidade.

13.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à Administração, quando houver.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

14.1. O registro do fornecedor e os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

14.2. O cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA poderá ocorrer, em especial, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de retirar, sem justificativa aceitável, a nota de empenho, a ordem de serviço, o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado ou o preço da contratação dele decorrente, quando se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos casos cabíveis.

14.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da DETENTORA DA ATA.

14.4. O cancelamento do registro de preços não prejudica a apuração de responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelas infrações praticadas e pelos prejuízos causados à Administração.

14.5. As contratações decorrentes desta Ata, quando formalizadas por contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, poderão ser extintas nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.6. A extinção da contratação decorrente da Ata poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Aplicam-se às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalização da execução, aplicação de sanções administrativas, alteração e extinção nos casos legalmente previstos, sempre com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que lhe deu origem.

16.2. A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro, a aplicação de penalidades e a rescisão/extinção da contratação decorrente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A DETENTORA DA ATA deverá observar, e fazer observar por seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, os mais elevados padrões de ética, probidade, legalidade e integridade durante todas as fases da contratação e da execução do objeto.

18.2. É vedado à DETENTORA DA ATA praticar, tolerar ou concorrer para a prática de atos ilícitos, especialmente os que atentem contra a Administração Pública, a moralidade administrativa, a competitividade do procedimento, a lisura da contratação e a boa execução do objeto.

18.3. Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outras, as seguintes condutas:

- a) prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público ou de terceiro a ele relacionado;
- b) prática fraudulenta: falsificar, omitir, distorcer ou manipular fatos, documentos ou informações, com o objetivo de influenciar o procedimento de contratação ou a execução do objeto;
- c) prática colusiva: ajustar, combinar ou articular, entre dois ou mais particulares, condutas destinadas a frustrar a competitividade ou a obter vantagem indevida no procedimento;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação de interessado no procedimento ou afetar a execução da contratação;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas, ou praticar atos destinados a dificultar atividade de apuração, fiscalização ou investigação.

18.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, bem como da aplicação da Lei nº 12.846/2013, quando pertinente.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



18.5. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação, irregularidade ou fato superveniente de que tenha conhecimento e que possa configurar fraude, corrupção, conluio ou qualquer ilícito relacionado ao procedimento ou à execução do objeto.

18.6. A prática de ato lesivo à Administração Pública ou o comportamento inidôneo poderá ensejar, conforme o caso, o cancelamento do registro, a aplicação de penalidades, a extinção das contratações decorrentes e a adoção das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, em 01 de abril de 2026.

FRANCO MARIA

ALVES

CABRAL:0578316293

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Franco Maria Alves Cabral)

Contratante

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES

CABRAL:05783162930

Dados: 2026.04.01

17:11:12 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRESSA MELZ

Data: 01/04/2026 17:04:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMPORTEC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

(Sra. Andressa Melz)

Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº 05/2026.**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação, de forma parcelada, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança (masculino/feminino), uniformizados e desarmados, com diária de 08 (oito) horas, com fornecimento dos materiais, uniformes e equipamentos necessários e dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos eventos a serem realizados pelo Município de São José das Palmeiras/PR, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta vencedora, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: COMPORTEC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

VALOR: R\$ 25.998,70 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de abril de 2027.

São José das Palmeiras, em 01 de abril de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal